

**EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021**

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE IMBUIA, Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Bernardino Andrade, 86 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. DENY SCHEIDT, através da Comissão de Julgamento de Licitações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA/MAIOR PERCENTUAL, visando concessão de serviços de: CONCESSÃO DO SERVIÇO QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, nos termos das Leis: Lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal 8.987/95, Lei Federal 8.666/93 atualizada, e Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, Lei de Concessões nº 8.987/1995 e em especial pelo constante neste Edital.

1.2. - Para recebimento dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA, fica determinado o dia **20 de outubro de 2021 até as 09h00min**, o qual deverá ser entregue e protocolado no Setor de Licitações, localizado na Av. Bernardino Andrade, 86 – Centro, nesta cidade.

1.3 - O início da abertura dos envelopes DOCUMENTOS ocorrerá às 09h00min, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2 e dos ENVELOPES PROPOSTA, no mesmo dia, após abertura dos envelopes DOCUMENTOS, se não houver interposição de recurso, caso contrário será marcado nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA.

2 – DO OBJETO E DA META:

2.1 - Esta licitação tem por objeto a “Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária”.

2.2 – A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de 10 (dez) anos, improrrogáveis. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente: I - o objeto, metas e prazo da concessão;

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (fora dos envelopes):

3.1.1 - Procuração ou credenciamento (modelo em anexo);

3.1.2 - Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.

Obs.: Os documentos descritos no item 3.1 poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.

3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.

4.2 - Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”.

4.3 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2021

Edital de Concorrência Nº. 01/2021

Envelope 01 - HABILITAÇÃO

Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)

4.4 - No envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos à:

4.4.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. (dispensado caso apresentado no ato do credenciamento);
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. (dispensado caso apresentado no ato do credenciamento);
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) No caso de Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme o caso, que comprove a condição de Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 10/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

4.4.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.3 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terá validade).

4.4.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia conforme Lei Municipal nº 1.753, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, conforme Art. 3, bem como dos equipamentos necessários, ter um local apropriado com o devido "habite-se", devendo estar cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia e outros conforme o Regulamento Técnico e Operacional, ANEXO II, através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo;
- b) Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;
- c) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a Concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- d) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
- e) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço.

4.4.4 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo Anexo IV);

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Imbuia (modelo Anexo V).

4.5 - Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.6 - O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração da Prefeitura Municipal de Imbuia, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

4.7 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela comissão de licitação, caso necessário.

4.8 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.9 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 3.

4.10 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

4.11 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

5 - DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será protocolado juntamente com o envelope de habilitação até as **09h00min do dia 20 de outubro de 2021**, no Setor de Licitações do Município anteriormente informado.

5.2 - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2021
Edital de Concorrência Nº. 01/2021
Envelope 02- PROPOSTA

Nome da Empresa: (PARTICIPANTE)

5.3 - A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o Anexo VII – Proposta Financeira.

5.4 - A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o seguinte item:

- a) O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a **5% (cinco por cento)**;
- b) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante a Prefeitura Municipal de Imbuia considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;
- c) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;
- d) A licitante deverá fixar na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;
- e) Declaração de que a empresa cobrança dos proprietários dos veículos apreendidos, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que efetivamente ocorrer, obrigatoriamente e de acordo com as quantidades de UFM (Unidade Fiscal Municipal) e seus valores reajustados anualmente em conformidade com os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021;
- f) Declaração de que na porcentagem cotada já estão calculadas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com instalações, transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- g) A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o ANEXO VII – Proposta, e encartada em envelope opaco e fechado;
- h) – A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 10 (dez) anos, improrrogáveis.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será efetuado às **09h00min do dia 20 de outubro de 2021** e será dividido em duas fases distintas, a saber:

6.1.1 - HABILITAÇÃO – a Comissão abrirá os envelopes de habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo

recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

6.1.1.1 - Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso, referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

6.1.1.2 - A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.1.2 - PROPOSTA - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

6.1.2.1 – O critério de julgamento é “**maior oferta**”, entendendo-se como aquela de **maior valor (percentual)** a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas, conforme Art. 15, I da Lei nº. 8987/1995.

6.1.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

6.1.3 – O valor ofertado na proposta deverá ser pago mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, a partir da assinatura do contrato.

6.1.4.- No caso de igualdade de valores propostos, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

6.1.5 – É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.1.6 – A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Julgamento de Licitações poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.2 – Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

7.3 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

7.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8 – DO PAGAMENTO DA TARIFA

8.1 - O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição

bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Imbuia.

8.2 - As viaturas da Policia Militar, viaturas da Policia Civil, pertencentes ao município de Imbuia, não de viatura que servem outro município que pertença a Comarca de Ituporanga, os automóveis da Prefeitura Municipal de Imbuia, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação ao serviço de Guincho dentro do município de Imbuia.

8.3 - Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

9 – DOS REAJUSTES

9.1 - Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

10.1 - A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerão após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

10.2 - Após terem sido cumpridos os itens acima o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação ao interessado, comparecer à Coordenadoria de Licitações e Contratos, a fim de firmar o Termo de Concessão.

10.3 - Caso a empresa, a qual for adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma no valor de até 1000 UFM's, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.

10.4 - Os termos da minuta de Concessão, autorização ou concessão anexa, fazem parte das exigências do presente edital.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) 11.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Imbuia, juntamente com Policia Civil e Policia Militar.

11.2 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais entregues, ao Município de Imbuia cumprirá aplicar a penalidade cabível.

11.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas de ofício. Na hipótese, de a Concessionária se negar a assinar o protocolo de recebimento de ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando- se feita a comunicação para todos os efeitos.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Imbuia por até 2 (dois) anos;
- c) A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.
- d) Multa de valor de até 1000 UFM's, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida;
- f) Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa;

12.2 - As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.

12.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - A inadimplência da Concessionária, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à Concessão, ensejará:

- 13.1.1 – inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;
- 13.1.2 – rescisão do contrato quando do atraso por mais de 30 (trinta) dias.

14 – DO CONTRATO

- 14.1 – O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, improrrogáveis;
- 14.2 – A licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.
- 14.3 – Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Prefeitura do Município de

Imbuia, convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual, atualizados de conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12.1, no que couber.

14.4 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

15 – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

15.1 - São atribuições do Município de Imbuia, na qualidade de Permitente:

- b) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- g) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
- h) A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar;
- i) Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo DETRAN/SC;
- j) No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida;
- k) Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;
- l) A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária;
- m) A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

16 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

16.1 - Das obrigações gerais

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel, indicando sua localização exata, (local apropriado na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia com o devido "habite-se", devendo estar cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da Autoridade de Trânsito e policial, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel), identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;
- e) Possuir uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado;
- f) Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;
- g) Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021;
- h) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização do Comandante da Polícia Militar Local, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;
- i) Receber os veículos que se encontram depositados no Município de Imbuia, devendo exercer a função de depositário até que a municipalidade ou o terceiro interessado promova a venda extrajudicial dos mesmos;
- j) Possuir livro de registro diário (numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar Local), do qual devem constar, no mínimo:
 - Identificação dos Veículos recebidos;
 - Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - Data e horário de recebimento do veículo;
 - Nome e identidade do Agente de Trânsito ou Policial responsável pela medida administrativa;
 - Data e horário de saída do veículo.

- k) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- l) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- m) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal (quando implantado), bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos.
- n) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imbuia e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- o) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imbuia;
- p) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- q) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- r) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- s) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- t) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- u) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- v) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- w) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- x) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imbuia;
- y) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos;
- z) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imbuia para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;

aa) Sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei.

bb) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

cc) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

dd) Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada:

- 1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- 2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;
- 3) Levar veículos para regularização quando necessário.

ee) Sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;

ff) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;

gg) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional;

hh) Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato;

ii) Realizar o serviço de Guincho e depósito gratuito de veículo oficial da polícia Militar de Imbuia, Ciretran de Imbuia e Prefeitura Municipal de Imbuia, assim como veículo sob responsabilidade do Município;

jj) A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

17 – DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

17.1 - A Concessão, autorização ou permissão não poderá ser transferida ou cedida.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 – O inteiro teor deste edital e seus anexos encontra-se à disposição do(s) interessado(s) no endereço eletrônico: www.imbuia.sc.gov.br, no link Prefeitura/Licitações. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (0xx47) 3557-2400. Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@imbuia.sc.gov.br discriminando no assunto o número do processo licitatório, ou no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Imbuia, situada à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e pelo fone (**47) 3557-2400.

18.3 - Toda a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor do Departamento de Licitações do Município de Imbuia, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

18.4 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

18.5 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

18.6 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021.

18.7 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma será aceita após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

18.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

18.9 – Os serviços objetos da presente Concessão ficam sujeitos à fiscalização da Administração Pública Municipal de Imbuia, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

18.10 – As despesas decorrentes do presente processo licitatórias correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Imbuia.

18.11 – Caberá a intervenção da Permitente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta Concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

18.12 – Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

18.13 - Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.14 – Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão de Serviços;

Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional;

Anexo III – Modelo do Relatório de Operações;

Anexo IV – Modelo de Declaração Firmando o Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Imbuia;

Anexo VI – Texto da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021;

Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e disponibilizado na íntegra no site: www.Imbuia.sc.gov.br e em jornal de circulação Estadual.

Imbuia (SC), 16 de setembro de 2021.

DENY SCHEIDT
Prefeito de Imbuia

**ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021**

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. /2021

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IMBUIA, Estado de Santa Catarina, e a empresa

Pelo presente instrumento contratual, firma, de um lado o MUNICÍPIO DE IMBUIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.632/0001-93, com sede à Av. Bernardino Andrade, 86 – Centro, Imbuia – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a empresa, com sede na, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a), doravante denominada CONCESSIONÁRIA, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o Processo Licitatório nº 45/2021 na Modalidade de Concorrência nº. 01/2021, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objetivo a Outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão. Os condutores que cometerem infrações penais ou removidos por:

- a) Medida administrativa de infrações de trânsito;
- b) Medida administrativa de legislação municipal que tenha previsão de remoção de veículo por algum motivo específico;
- c) Remoção de veículos da administração municipal e de outras instituições que possam, mediante convenio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto deste termo.

Parágrafo Primeiro: o pátio da prestadora de serviços não será utilizado para guarda de veículos apreendidos por infrações penais, somente será utilizado para medidas administrativas das alíneas “a” e “b”.

Parágrafo Segundo: A remoção que trata a alínea “c”, somente será realizada quando toda a operação de remoção do veículo, de um ponto ao outro, se dê, inteiramente dentro dos limites do município de Imbuia, e deverá ser sem ônus ao Município ou órgão conveniado que também utilize o serviço objeto deste contrato. a operação consiste na remoção de:

- Veículos com PBT (Peso Total Bruto) até 3500 Kg em plataforma auto carregável;
- Veículos com PBT (Peso Total Bruto) acima de 3500 Kg com guincho específico para esta finalidade.

1.2 - A recepção do veículo se dará através da assinatura do recibo de remoção de veículo por parte da empresa.

1.3 - A guarda e liberação dos veículos serão realizadas conforme prevê legislação específica, art. 3º da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 - O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 - A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados deverá localizar-se na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia.

2.3 - O explorador do depósito terá preferência sobre demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo explorador do depósito não estiver disponível.

2.4 - A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos, na qual deverá ocorrer na forma do art. § 3º da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021:

“§ 3º O explorador do depósito desde que credencie um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá preferência sobre os demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito ou Polícia, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o do explorador do depósito não estiver disponível.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - A presente outorga de concessão de serviço público terá vigência de 10 (dez) anos improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

3.2 - A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021.

4.2 - Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

4.3 - Ao assinar o presente Termo de Concessão, a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico- financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

4.4 - Em consequência do disposto no item anterior, a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

4.5 - O recolhimento das tarifas referidas, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária ou em casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.

4.6 - Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos à tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

4.7 - As viaturas da Polícia Militar, viaturas da Polícia Civil, pertencentes ao município de Imbuia, não de viatura que servem outro município que pertença à comarca de Imbuia, os automóveis da Prefeitura Municipal de Imbuia, deverão ser atendidas sem qualquer despesas com relação ao serviço de Guincho.

4.8 - Em casos de veículos envolvidos em delito, a cobrança da tarifa recairá sobre o proprietário.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

5.1 - Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Imbuia, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a% (.....por cento) de sua receita bruta mensal.

5.2 - Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida antes anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 - Até o primeiro (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Imbuia um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 - A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Imbuia.

6.3 - O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imbuia, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

7.1 - São atribuições do Município de Imbuia, na qualidade de Poder Permitente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
- g) A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar;
- h) Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo DETRAN/SC;
- i) No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida;
- j) Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;
- k) A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária;
- l) A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - Das obrigações gerais

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços

públicos;

d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel, indicando sua localização exata, (local apropriado na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia com o devido "habite-se", devendo estar cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da Autoridade de Trânsito e policial, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel), identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;

e) Possuir uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado;

f) Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;

g) Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021;

h) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização do Comandante da Polícia Militar Local, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

i) Receber os veículos que se encontram depositados no Município de Imbuia, devendo exercer a função de depositário até que a municipalidade ou o terceiro interessado promova a venda extrajudicial dos mesmos;

j) Possuir livro de registro diário (numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar Local), do qual devem constar, no mínimo:

- Identificação dos Veículos recebidos;
- Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- Data e horário de recebimento do veículo;
- Nome e identidade do Agente de Trânsito ou Policial responsável pela medida administrativa;
- Data e horário de saída do veículo.

k) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

l) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.

m) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipa (quando implantado), bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.

- n) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imbuia e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- o) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imbuia;
- p) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- q) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- r) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- s) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- t) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- u) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- v) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- w) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- x) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imbuia;
- y) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos;
- z) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imbuia para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- aa) Sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei.
- bb) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- cc) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro,

quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

dd) Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada:

- 1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- 2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;
- 3) Levar veículos para regularização quando necessário.

ee) Sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;

ff) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;

gg) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional;

hh) Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato;

ii) Realizar o serviço de Guincho e depósito gratuito de veículo oficial da polícia Militar de Imbuia, Ciretran de Imbuia e Prefeitura Municipal de Imbuia, assim como veículo sob responsabilidade do Município;

jj) A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 - São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;
- b) Levar ao conhecimento da Permitente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;
- c) Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão;
- d) Receber da Permitente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;
- e) Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 - É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão, de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio consentimento da permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 - As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentro os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Imbuia por até 2 (dois) anos;
- c) A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.
- d) Multa de valor de até 1000 UFM's, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida;
- f) Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa.

12.2 - As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.

12.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1 - O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o Servidor como titular e o como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

14.1 - Ao final do prazo normal da presente Concessão, igualmente em caso de rescisão contratual, unilateral ou bilateral, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiverem sob sua guarda para a PERMITENTE ou para quem esta expressamente indicar, de forma oficial por escrito. ´

14.2 - A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos nas condições estipuladas neste Termo, até o momento da entrega ao PERMITENTE.

14.6 Na hipótese prevista no item 14.1 o pagamento do valor das tarifas, será realizado somente depois do ressarcimento aos cofres públicos pelos proprietários dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram o presente Termo de Concessão, para todos os efeitos, o edital de licitação – Concorrência nº. 01/2021 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia (SC),.... de de 2021.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

Visto Jurídico:

ANEXO II - CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO Nº. 01/2021

REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

CAPITULO I

DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária.

Art. 2.º O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão, autorização ou concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Art. 3.º A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão.

Art. 4º Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 5º O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Imbuia, ou estar em Município contíguo cujo local de depósito não esteja em distância superior a 30 km (trinta quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Art. 6º O pátio deverá ser apropriado, com o devido “habite-se”, Ter um local apropriado, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

Parágrafo único – Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art.7º Deverá ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado.

Art. 8º No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

- a) Cerca não inferior a 1,80 metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Concessionária, bem como acesso de animais;
- b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
- c) Guarita com cancela no portão de acesso;
- d) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da Secretaria de Planejamento – Prefeitura Municipal de Imbuia.
- e) Sanitário (s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário.
- f) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.

Art. 9º O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

Art. 10. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição a permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Art. 11. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

Art. 12. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Art. 13. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 14. A Concessionária deverá criar um aplicativo para registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.

Art. 15. A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme normas a serem baixadas pela mesma.

Art. 16. O Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS

Art. 17. A Concessionária deverá dispor de veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições:

- a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- d) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarela âmbar intermitente;
- e) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- h) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

Art. 18. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a PERMITENTE.

Art. 19. O veículo guincho será vistoriado periodicamente pela Administração Pública Municipal de Imbuia, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Art. 20. A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão, autorização ou concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Município, mediante prazo por ela estabelecido.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Art. 23. A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 24. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela Concessionária, no mínimo em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) às 13:30 às 17:30 (dezessete e trinta) horas.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

Art. 25. A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

Art. 26. A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE (caso houver), ou das Polícias Militar e Civil.

Art. 27. A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito (caso houver) ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

Art. 28. A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 29. A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Agente de Trânsito (caso houver) ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 30. A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Imbuia, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos,

sem quaisquer restrições.

Art. 31. A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Imbuia, na qual deverá ocorrer na forma do art. § 3º da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 20:

“§ 3º O explorador do depósito desde que credencie um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá preferência sobre os demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito ou Polícia, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o do explorador do depósito não estiver disponível.”

Art. 32. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

Art. 33. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado ou aprovado pela Prefeitura Municipal de Imbuia e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

Art. 34. A Concessionária deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imbuia para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.

Art. 35. A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecidos ou aprovado pela Prefeitura Municipal de Imbuia, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

Art. 36. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:
1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio;

2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/CIRETRAN;

3ª Via (verde clara ou azul) – Controle do pátio.

Art. 37. Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação, serão definidos pelo CIRETRAN, Polícia Militar ou Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme modelo padrão a ser fornecido.

Art. 38. A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Imbuia (departamento Municipal de Trânsito), mediante protocolo.

Art. 39. A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN, e por quem mais for de direito.

Art. 40. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

Art. 41. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

Art. 42. No momento da entrada do veículo no depósito, o mesmo será lacrado em todas as portas, nas tampas do motor, da mala e do combustível, será fotografado em todos os seus ângulos e será preenchida a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV.

DA LIBERAÇÃO

Art. 43. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 e das 13:30 às 17:30 (dezessete e trinta) horas, facultado à Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

Art. 44. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto no art. 44 e 45;
- d) Nos casos de liberação de veículos objeto de roubo ou furto, deverá ser apresentado ofício da Autoridade Policial da circunscrição, ou apresentação de registro de ocorrência de roubo ou furto, desde que não coincida

com o dia, hora e local da remoção, sendo que neste caso, o veículo será encaminhado à Delegacia Policial onde houve o registro.

Art. 45. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 46. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada.

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

Art. 47. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

- a) Referência das diárias - Anexo I da Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021:

ESTADIAS MOTOCICLETAS E SIMILARES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Valor por dia	1,00

ESTADIAS AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Valor por dia	2,00

ESTADIAS ÔNIBUS E CAMINHÕES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM'S
Valor por dia	3,00

b) Referência do guinchamento - Anexo II da Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021:

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	TAXA UFM`S
Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares	4,00
Fora do perímetro urbano	6,00

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS.	TAXA UFM`S
Guinchamento ou remoção de automóveis e camionetes	9,00
Fora do perímetro urbano	12,00

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES.	TAXA UFM`S
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	14,00
Fora do perímetro urbano	18,00

Art. 48. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

Art. 49. O recolhimento das tarifas referidas no art. 47 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Imbuia.

Parágrafo único. O valor relativo à estadia deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo no depósito.

Art. 50. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

Art. 51. Ficará isento do pagamento relativo à estadia e à tarifa do serviço de guincho, aquele que tiver seu veículo apreendido e recolhido ao Depósito, pelos seguintes motivos:

I - em virtude de roubo ou furto;

II - os veículos que forem apreendidos para averiguação e se constatar que não há nenhuma irregularidade com o veículo.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos I e II, o município fará o pagamento da taxa correspondente para a empresa prestadora do serviço.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Imbuia através do Departamento Municipal de Trânsito, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- a) Custas do leiloeiro;
- b) Custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência;
- c) Despesas decorrentes do serviço de remoção;
- d) As despesas previstas no inciso IV do artigo 3º desta Lei;
- e) Quitação das penalidades de trânsito e impostos; e,
- f) Revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, depositado na conta do ex-proprietário, na forma do art. 328, do CTB, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

Parágrafo único. Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa para cobrança judicial, pelo Município.

Art. 53. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará sanções à Concessionária, que poderão variar em multa no valor de até 1.000 UFM (Unidades Fiscal Municipal), ou até a extinção da Concessão, autorização ou concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 54. O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE, com vistas à melhor atendimento do interesse público.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia.
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE IMBUIA

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Ciente:
Concessionária

**ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021
MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES**

(TIMBRE DA Concessionária)

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS

**MÊS – BASE ____/_____
ENTRADAS NO MÊS**

ENTRADA

Nº AUTO

DADOS VEÍCULO

Data

Hora

Marca

Modelo

Placa

SAÍDAS

Nº

DADOS VEÍCULO

RECOLHIMENTO TAXAS R\$

Auto

Data

Hora

Marca

Modelo

Placa

Guincho

Estadia

TOTAL

SAÍDAS NO MÊS

TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS XXX

XXX

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

ENTRADA

DADOS VEÍCULO

Nº AUTO

DATA

HORA

MARCA

MODELO

PLACA

(Data e assinatura do responsável pela Concessionária)

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO MENORES

(de preferência em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

....., empresa com sede na Rua, Município de, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ pelo nº, neste ato representada por, DECLARA sob as penas da Lei, e para fins de participação em Processo de Licitação perante o MUNICÍPIO DE Imbuia, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que cumpre e continuará cumprindo, durante todo o período da contratação se for vencedora na licitação, ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....,de de 2021.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de habilitação)

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, “a”, da Constituição da República, e art 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, alegando que, não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Imbuia.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de habilitação)

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

LEI Nº 1.753, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imbuia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Imbuia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, se estendendo a suas eventuais posteriores alterações, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, por infração à legislação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município de Imbuia.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, elencada no caput desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 2º A exploração deste serviço de responsabilidade do Município de Imbuia poderá ser delegada através de procedimento licitatório às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão ou concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e inciso X, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Imbuia.

Art. 3º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens:

I - Ter um local apropriado na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia com o devido "habite-se", devendo estar cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção vinte e quatro horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da Autoridade de Trânsito e policial, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II - Ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado;

III - Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;

IV - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei;

V - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização do Comandante da Polícia Militar Local, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

VI - Receber os veículos que se encontram depositados no Município de Imbuia, devendo exercer a função de depositário até que a municipalidade ou o terceiro interessado promova a venda extrajudicial dos mesmos;

VII - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) Identificação dos Veículos recebidos;

b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) Data e horário de recebimento do veículo;

- d) Nome e identidade do Agente de Trânsito ou Policial responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar Local.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorados às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1000 UFM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

§ 4º A empresa para explorar este serviço deverá estar em dia com a fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços.

Art. 4º O disposto nos incisos de II a V do Artigo Anterior, aplica-se ao Município, no caso de exploração direta.

Art. 5º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado e credenciadas junto ao Órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento.

§ 1. O preço a ser cobrado pelo serviço de remoção de veículos será o constante do anexo II, desta Lei e atualizado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A operação do serviço de remoção de veículos obedecerá a um sistema que possibilite o acionamento das empresas uma após outra, na ordem em que forem credenciados, pelo Órgão de trânsito solicitante, na medida em que for havendo demanda por esse serviço, obedecido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O explorador do depósito desde que credencie um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá preferência sobre os demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito ou Polícia, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o do explorador do depósito não estiver disponível.

Art. 6º Após decorrido o prazo de sessenta dias, os veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação, não reclamados por seus proprietários, serão levados à leilão conforme procedimento definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário, na forma do art. 328, do CTB.

Parágrafo único. Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa para cobrança judicial, pelo Município.

Art. 7º. Ficará isento do pagamento relativo à estadia e à tarifa do serviço de guincho prestado diretamente pela Prefeitura do Município de Imbuia, aquele que tiver seu veículo apreendido e recolhido ao Depósito, pelos seguintes motivos:

I - em virtude de roubo ou furto;

II - os veículos que forem apreendidos para averiguação e se constatar que não há nenhuma irregularidade

com o veículo.

Parágrafo único. Quando o serviço de guincho e depósito de veículos for terceirizado, nas hipóteses dos incisos I e II, o município fará o pagamento da taxa correspondente para a empresa prestadora do serviço.

Art. 8º Ao ser removido, o veículo deverá ser fotografado, para identificação de alguma avaria pré-existente, após o qual o mesmo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que, qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque.

Art. 9º No momento da entrada do veículo no depósito, o mesmo será lacrado em todas as portas, nas tampas do motor, da mala e do combustível, será fotografado em todos os seus ângulos e será preenchida a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV.

Art. 10. Nos casos de liberação de veículos objeto de roubo ou furto, deverá ser apresentado ofício da Autoridade Policial da circunscrição, ou apresentação de registro de ocorrência de roubo ou furto, desde que não coincida com o dia, hora e local da remoção, sendo que neste caso, o veículo será encaminhado à Delegacia Policial onde houve o registro.

Parágrafo único. Na presente hipótese o veículo será liberado sem ônus.

Art. 11. Em qualquer liberação de veículo deverá ser juntada a GRV, cópias de todos os documentos apresentados e o comprovante de pagamento das despesas com remoção a estrada do veículo.

Parágrafo único. O valor relativo à estadia deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo no depósito.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá publicar Decreto regulamentando o credenciamento e a operação das empresas prestadoras de serviço de remoção de veículos, bem como os procedimentos para o leilão de veículos depositados.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2021.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Lei foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2021.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

ANEXO I
ESTADIAS MOTOCICLETAS E SIMILARES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM`S
Valor por dia	1,00

ESTADIAS AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM`S
Valor por dia	2,00

ESTADIAS ÔNIBUS E CAMINHÕES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM`S
Valor por dia	3,00

ANEXO II
GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM`S
Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares	4,00
Fora do perímetro urbano	6,00

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM`S
Guinchamento ou remoção de automóveis e camionetes	9,00
Fora do perímetro urbano	12,00

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES.

DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA	TAXA UFM`S
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	14,00
Fora do perímetro urbano	18,00

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

MODELO DA PROPOSTA

NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Ao Município de Imbuia

Apresentamos nosso orçamento para o objeto da presente licitação a Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária.

O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, será de (por cento).

Importante: A Receita para a Administração **não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento)**, conforme descrição do item abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Vlr ref unit. em %	Vlr Total %
1	1	UN	CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E/OU RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO, SOBRE OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA OU INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC. REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE DEVERÁ SER ALOCADA NO ORÇAMENTO, EM PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA MENSAL, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS.		

Declarações:

a) Declaramos faremos a cobrança dos proprietários dos veículos apreendidos, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que efetivamente ocorrer, obrigatoriamente e de acordo com as quantidades de UFM (Unidade Fiscal Municipal) e seus valores reajustados anualmente em conformidade com os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021;

b) Na porcentagem cotada já estão calculadas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com instalações, transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta: (No mínimo 60 dias).

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante

CPF e cargo

Carimbo da Empresa

Observação: O valor da UFM no ano de 2021 é de R\$ 27,09, a porcentagem será baseada nas quantidades e valores de UFM por tipo de serviço, de acordo com os anexos I e II da Lei Municipal nº 1753.

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de proposta)
